



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2025**

**REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO GAP –  
GRUPO DE APOIO A POLICIA DE SARANDI.**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, inscrição no CPF nº 995.388.810-87 e RG nº 1065964551, residente e domiciliado na Rua Santa Lucia, 711, Bairro Navegantes, na cidade de Barra Funda/RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado o **GAP – GRUPO DE APOIO A POLICIA DE SARANDI**, Entidade Jurídica sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.136.331/0001-77, com sede no Município Sarandi/RS, aqui representada pelo seu Presidente, **AIRTON TONELLO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 089.188.358-41, e inscrito no RG sob o nº 1066199272, residente e domiciliado na Rua João Tesser, 305, na cidade de Sarandi/RS, doravante denominado **CONVENENTE**, tem justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais, com base na Lei Municipal nº 1428 de 09 de janeiro de 2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros ao GAP - GRUPO DE APOIO A POLICIA DE SARANDI, a fim de auxiliar na manutenção das atividades policiais administrativas das polícias apoiadas pelo GAP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O CONCEDENTE obriga-se a repassar mensalmente ao CONVENENTE, a importância mensal correspondente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Nacional vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

O CONVENENTE se compromete a utilizar os recursos repassados em decorrência deste convênio, dentro dos objetivos previstos na Lei Municipal 1428/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2028.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, por interesse público, ou por acordo entre as partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ou, a qualquer tempo, independentemente de notificação, nos casos de descumprimento das condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente Convênio tem como base legal a Lei Municipal nº 1428 de 09 de janeiro de 2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas, o GAP deverá apresentar no final de cada exercício financeiro, a comprovação, através de documentos fiscais, a utilização e finalidade dos recursos repassados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes em decorrência do presente convênio.

E por estarem justas e acordadas as partes, é lavrado o presente convênio, em duas vias de igual forma e teor, que segue assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Barra Funda, 16 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ SIGNOR**  
**CONCEDENTE**

**AIRTON TONELLO**  
**CONVENENTE**

Testemunhas:

---

CELIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72

---

JULIANA PAZZINI  
CPF: 022.786.010-16